



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 13/10

fl. 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/10

D O C U M E N T O Nº 414/10

**Dispõe sobre a concessão de reposição salarial de 4,45% aos servidores municipais em atividade da Prefeitura Municipal de São Vicente, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, e aos servidores inativos e pensionistas do Instituto, e dá outras providências.
Proc. nº 10113/10**

Art. 1º - É concedida reposição salarial de 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos percentuais) às referências "A" a "R" e ao valor da hora/aula para professores PEB I e PEB II, constantes da Tabela Salarial dos Servidores Municipais em atividade da Prefeitura Municipal de São Vicente, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, e aos servidores inativos e pensionistas do Instituto.

Art. 2º - Os valores do abono-alimentação mensal previstos nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 275, de 28 de março de 2000, passam a ser os constantes do Anexo I, que integra esta Lei Complementar, observados os critérios e condições para concessão.

Art. 3º - Fica mantido o Plano de Recuperação Salarial dos Professores PEB I e PEB II, implantado em etapas durante 4 (quatro) anos, a partir do exercício de 2009, na forma prevista no Anexo II, que integra esta Lei Complementar.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 13/10

fl. 04

Parágrafo único – Os custos decorrentes da implantação do Plano de Recuperação Salarial, de que trata este artigo, onerarão as verbas do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 4º - Os valores correspondentes à cesta-básica de alimentos pagos em pecúnia, previstos na Lei nº 1257-A, de 29 de abril de 2003, alterada pela Lei nº 1446, de 21 de maio de 2004, pelo art. 2º da Lei Complementar nº 470, de 27 de abril de 2005, pela Lei Complementar nº 501, de 21 de abril de 2006, pela Lei Complementar nº 531, de 12 de dezembro de 2007, e pela Lei Complementar nº 555, de 12 de dezembro de 2008, ficam reajustados de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) e de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), respectivamente, mantidos os critérios para concessão desse benefício.

Art. 5º - A gratificação prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 440, de 26 de maio de 2004, conforme programação, será elevada para 4 (quatro) salários-base neste exercício de 2010, atingindo 5 (cinco) salários-base no exercício de 2011.

Art. 6º – O abono de férias estabelecido através do inciso XVII do artigo 7º e do parágrafo 3º do artigo 39 da Constituição Federal passará de 1/3 (um terço) para 50% (cinquenta por cento), mantidos os critérios para cálculo do citado benefício.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

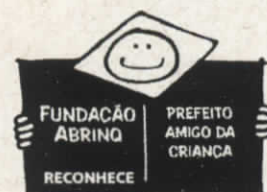
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

*

*

*

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 13/10

fl. 05

Anexo I

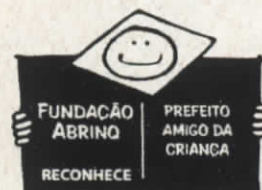
Valores do Abono Alimentação

I – SERVIDOR ESTATUTÁRIO

a) Até a referência “G”	R\$ 277,00
b) Da referência “H” a “K”, com jornada de 40 horas semanais, e Professores com carga horária maior ou igual a 200 horas/aula	R\$ 193,00
c) Da referência “H” a “K”, com jornada de 30 horas semanais e Professores com jornada maior ou igual a 150 e inferior a 200 horas/aula	R\$ 146,00
d) Referência maior ou igual a “L”, com jornada de 40 horas semanais.....	R\$ 146,00
e) Jornada de 24 horas semanais	R\$ 89,00

II – SERVIDOR CELETISTA R\$ 89,00

A





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 13/10

fl. 06

Anexo II

PLANO DE RECUPERAÇÃO SALARIAL DOS PROFESSORES PEB I e PEB II

EVOLUÇÃO DA RECUPERAÇÃO

CARGO	POSIÇÃO ATUAL/CORRIGIDA COM 7,04% ACT-08/09		ANO 2009	ANO 2010 (c/4,45%)	ANO 2011 (c/4,45%)	ANO 2012 (c/4,45%)	POSIÇÃO FINAL (c/4,45%)
	48,9	41,6 POS. COM CORREÇÃO					
PEB I IMPACTO PROJETADO							
VALOR H/AULA	R\$		PROJEÇÃO				
GRAU 1	6,38	6,83	7,54	8,62	9,36	10,10	10,10
GRAU 2	6,70	7,17	7,91	9,03	9,83	10,60	10,60
GRAU3	7,02	7,51	8,29	9,47	10,29	11,10	11,10
GRAU4	7,37	7,89	8,71	9,95	10,81	11,67	11,67
GRAU 5	7,73	8,27	9,13	10,43	11,33	12,23	12,23

PEB II IMPACTO PROJETADO	55,7	48,3	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	POSIÇÃO FINAL
VALOR H/AULA	R\$		PROJEÇÃO				
GRAU 1	7,22	7,73	8,66	10,02	10,99	11,96	11,96
GRAU 2	7,58	8,11	9,09	10,52	11,54	12,56	12,56
GRAU 3	7,93	8,49	9,52	11,02	12,09	13,17	13,17
GRAU 4	8,33	8,92	10,00	11,57	12,70	13,83	13,83
GRAU 5	8,74	9,36	10,49	12,14	13,32	14,50	14,50